

— *DIÁRIO* —  
***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Luzia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 498/2023.....	.....
LEI 499/2023.....	.....



**LEI 498/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**LEI Nº 498 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído “Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, a ser comemorado anualmente no 2º (Segundo) Sábado do Mês de Setembro.

**Art. 2º** - As eventuais despesas decorrentes com a presente Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**FERNANDO SCHUELER BRITO**  
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**LEI 499/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



**LEI Nº 499 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2023, na forma que indica e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal Nº 493/2022, crédito especial no valor de até R\$ 16.582,00 (cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e dois reais), com a finalidade de atender, no Fundo Municipal de Saúde, gastos com fonte de recursos **“605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem”**, não contemplado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

2 – PODER EXECUTIVO  
**Unidade Orçamentária: 07.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Função: 10 – SAÚDE**  
**Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA**  
**Programa: 0007 – SAÚDE HUMANIZADA**  
**Projeto/Atividade: 2.010 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**  
**Projeto/Atividade: 2.011 – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**  
**Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**Valor: R\$ 160.582,00**

**Parágrafo único** - O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei Nº 4.320/64, especificará os elementos necessários à implementação da despesa autorizada nesta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para ocorrer à abertura do crédito especial indicado no art. 1º decorrerão de Excesso de arrecadação decorrente da fonte de recursos **“605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem”**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, se contratada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**FERNANDO SCHUELER BRITO**  
Prefeito Municipal

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)